

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 65/2010 de 17 de Março de 2010**

---

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas;

Considerando que a Associação de Atletismo de S. Miguel apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado à atribuição de uma bolsa académica para uma atleta jovem talento regional, que tem de se deslocar para estabelecimento de ensino sito a mais de 30 km da sua residência por não estarem disponíveis as condições materiais e humanas para a sua preparação desportiva;

Considerando que a Associação de Atletismo de S. Miguel beneficiou da atribuição de uma bolsa académica no ano lectivo passado para a mesma atleta, tendo remetido o respectivo relatório de execução, demonstrativo do grau de cumprimento do programa de desenvolvimento, no qual se verifica que foram atingidos todos os objectivos propostos;

Assim, ao abrigo do artigo 58.º, Secção III, do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado à atribuição de uma bolsa académica para uma atleta jovem talento regional no ano escolar de 2009/10, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.ª

### **Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 3.661,88 conforme a proposta apresentada, é de € 3.661,88.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a assinatura do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual para 2010.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Atribuições da Associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o projecto de preparação desportiva e académica da atleta, apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar um relatório do projecto de preparação desportiva e académica da atleta, até 15 de Julho de 2010, o qual deverá indicar claramente o grau de cumprimento dos objectivos inicialmente propostos e estratégia seguida.
- 3 - Apresentar um relatório de utilização de verbas, acompanhado de documentos comprovativos das despesas realizadas, até 15 de Julho de 2010.
- 4 - Zelar para que a atleta abrangida pela presente bolsa académica assumam um comportamento cívico e desportivo exemplar.
- 5 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD.

- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Revisão e cessação do contrato**

- 1 - A revisão e cessação deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4 e 6 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1, 3 e 5 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

3 - A alteração da condição de Jovem Talento Regional no período estabelecido para a concessão da bolsa, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

19 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.